DESDE 1990

Fernando Neves
Advogados e Consultores

TRIBUTÁRIO • ADUANEIRO • COMÉRCIO EXTERIOR
INFRAESTRUTURA • MARÍTIMO • PORTUÁRIO

Transação de débitos do FGTS

Modalidades, prazos e pontos de atenção do Edital PGFN nº 12/2026

Edital PGDAU/PGFN nº 12/2026, de 29 de setembro de 2026
Publicado em 30 de setembro de 2026

FERNANDO NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
Editorial: Caderno Tributário

APRESENTAÇÃO E ELEGIBILIDADE

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou, em 30 de setembro de 2026, o Edital PGDAU/PGFN nº 12/2026, que autoriza a negociação de débitos inscritos em dívida ativa relativos ao FGTS e às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001.

O edital estabelece modalidades distintas de pagamento, com descontos variáveis conforme a natureza do débito e a existência de garantias, além de regras específicas de adesão, obrigações durante a vigência do acordo e hipóteses de rescisão.

PERÍODO DE ADESÃO

A adesão poderá ser realizada no período de **15 de outubro de 2026, às 8h, a 29 de janeiro de 2027, às 19h**, no horário de Brasília, exclusivamente por meio do portal Regularize, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PÚBLICO ABRANGIDO

Pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em dívida ativa do FGTS ou das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, administrados pela PGFN, observados os requisitos de cada modalidade.

LIMITE DE VALOR

Podem ser negociados débitos com valor consolidado igual ou inferior a R$ 45 milhões por sujeito passivo.

DATAS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Modalidade	Data-limite de inscrição
Pequeno valor das contribuições sociais	15 de outubro de 2025
Demais modalidades	17 de julho de 2026

A modalidade de pequeno valor também possui limite próprio de 60 salários mínimos por inscrição e público específico.

IMPEDIMENTOS À ADESÃO

Não podem aderir devedores com transação rescindida há menos de dois anos, mesmo relativa a outros débitos, ou inscritos no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo.

FERNANDO NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
fernando.neves@fernandoneves.adv.br

MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

O edital prevê quatro modalidades de transação, conforme o perfil do devedor e a situação dos débitos.

MODALIDADES DISPONÍVEIS

Modalidade	Enquadramento
Capacidade de pagamento	Condições definidas conforme a capacidade de pagamento do devedor e o grau de recuperabilidade dos créditos.
Débitos considerados irrecuperáveis	Inscrições que se enquadrem nas situações estabelecidas no art. 6º do edital.
Pequeno valor das contribuições sociais	Débitos da LC nº 110/2001 de pessoas físicas, MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte, até 60 salários mínimos por inscrição.
Inscrições garantidas	Débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança, com decisão definitiva desfavorável ao devedor e sem sinistro ou execução da garantia.

Proteção dos valores dos trabalhadores

Não há desconto sobre os valores destinados aos trabalhadores que compõem o crédito inscrito em dívida ativa do FGTS.

Nas modalidades por capacidade de pagamento e de débitos irrecuperáveis, os descontos podem alcançar os juros não destinados aos trabalhadores, as multas e os encargos legais.

Para as contribuições sociais, podem alcançar juros, multas e encargos legais, observados os limites da modalidade.

Créditos que não podem ser utilizados

O edital não permite a utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E DÉBITOS IRRECUPERÁVEIS

As duas modalidades permitem pagamento à vista ou parcelado. Os benefícios dependem da capacidade de pagamento do devedor ou do enquadramento dos débitos como irrecuperáveis.

Condição	Regra Geral	Públicos Específicos
Desconto máximo sobre o valor total de cada inscrição	Até 65%	Até 70%
FGTS devido aos trabalhadores em razão de rescisão contratual	Até 12 prestações	Até 12 prestações
Saldo remanescente	Até 108 prestações	Até 133 prestações

PÚBLICOS ESPECÍFICOS

Pessoas físicas, MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, organizações da sociedade civil referidas na Lei nº 13.019/2014 e instituições de ensino.

Os descontos podem alcançar até 100% dos componentes passíveis de redução, respeitados os limites totais de 65% ou 70% por inscrição e a proteção dos valores destinados aos trabalhadores.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Descontos e prazo superior a 60 meses dependem de capacidade de pagamento presumida insuficiente para quitar integralmente o passivo fiscal e do FGTS em cinco anos.

A capacidade de pagamento pode ser consultada pelo devedor ou seu procurador no REGULARIZE. Quando não houver desconto, os prazos seguem o art. 3º da Portaria PGFN nº 2.093/2026.

DÉBITOS CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS

Incluem, entre outras hipóteses, créditos inscritos há mais de 15 anos, sem garantia ou suspensão atual; suspensos judicialmente há mais de dez anos; ou de devedores em falência, recuperação, liquidação ou intervenção. O art. 6º também prevê situações cadastrais específicas e indicativo de óbito, observados os requisitos do edital.

PONTO DE ATENÇÃO

Os descontos e prazos máximos não são automáticos. É necessário verificar o enquadramento e as condições efetivamente disponíveis para cada inscrição.

PEQUENO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Aplicável exclusivamente às contribuições sociais da LC nº 110/2001 de pessoas físicas, MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte.

O limite é de **60 salários mínimos** por inscrição, considerando o salário mínimo vigente na publicação do edital. As inscrições devem ter ocorrido até **15 de outubro de 2025.**

Pagamento à vista

Desconto de **50% sobre o valor total da dívida consolidada.**

Pagamento parcelado

Entrada de **5% do valor total da dívida**, em até cinco prestações mensais. O saldo poderá ser pago nas seguintes condições:

Prestações do saldo	Desconto sobre o saldo
Até 7	50%
Até 12	45%
Até 30	40%
Até 55	30%

INSCRIÇÕES GARANTIDAS POR SEGURO GARANTIA OU CARTA FIANÇA

Aplicável às inscrições elegíveis com decisão transitada em julgado desfavorável ao devedor e sem sinistro ou execução da garantia. Não há descontos.

Entrada sobre o valor consolidado da dívida	Prestações do saldo
50%	Até 12
40%	Até 8
30%	Até 6

A garantia deve permanecer vigente e eficaz até a quitação integral. As inscrições enquadradas nessa hipótese não podem aderir a outra modalidade deste edital.

A adesão de inscrições garantidas **exige requerimento prévio no REGULARIZE**, com os documentos previstos no art. 15 do edital.

MIGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DA CAIXA

Negociações em curso

Devedores com negociações em curso na Caixa Econômica Federal relativas a inscrições elegíveis podem solicitar a migração para as modalidades do edital.

A migração ocorrerá pelo prazo máximo e integral de parcelamento permitido para a modalidade escolhida.

Solicitação pelo REGULARIZE

O requerimento deve ser apresentado durante o período de adesão, na opção: "Negociar Dívida — Outros Serviços de Negociação — FGTS — Migração de débitos negociados CEF para edital de transação PGFN".

Documentação

O pedido deve conter:

- Indicação expressa das inscrições que serão migradas.
- Modalidade de transação pretendida.
- Declaração ou termo de desistência da negociação em curso na Caixa.

Processamento

Recebido o pedido, a PGFN solicitará à Caixa a finalização da negociação de origem e a migração das inscrições para seus sistemas.

O protocolo dentro do prazo resguarda o direito às condições especiais previstas para a migração contra prejuízos decorrentes do tempo de processamento administrativo.

Primeira prestação

Concluída a migração e configurada a conta de transação, o devedor será notificado pelo REGULARIZE.

A primeira prestação deverá ser paga em até 30 dias da notificação, sob pena de rescisão.

PONTO DE ATENÇÃO

Antes de desistir do acordo na Caixa, é necessário comparar as condições da negociação atual com as da modalidade pretendida, considerando o saldo, os descontos, as prestações e as obrigações assumidas.

FERNANDO NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
fernando.neves@fernandoneves.adv.br

INSCRIÇÕES INCLUÍDAS

A adesão deve abranger todas as inscrições elegíveis, exceto as garantidas, parceladas, transacionadas ou com exigibilidade suspensa judicialmente. É possível combinar modalidades, mas não aderir parcialmente fora dessas exceções.

Para incluir débitos já negociados, é necessária a desistência prévia do acordo vigente.

PAGAMENTO

A primeira prestação ou o pagamento integral à vista vence no último dia útil do mês da adesão. Na migração da Caixa, a primeira prestação vence em até 30 dias da notificação.

Prestação mínima: R$ 25 para MEI e R$ 100 nos demais casos, com acréscimos de Selic e 1% no mês do pagamento, conforme o edital. Utilizar exclusivamente o documento emitido no REGULARIZE.

REQUERIMENTO PRÉVIO PARA INSCRIÇÕES GARANTIDAS

Apresentar no REGULARIZE a decisão comprobatória do trânsito em julgado, prova da ausência de sinistro, apólice ou carta fiança vigente e modalidade pretendida.

DÉBITOS DISCUTIDOS JUDICIALMENTE

Em até **60 dias da negociação**, apresentar os requerimentos de desistência e de extinção do processo com resolução de mérito, com renúncia às alegações de direito relativas aos créditos incluídos, quando cabível.

VALORES DOS TRABALHADORES

As primeiras 12 prestações devem incluir FGTS mensal, rescisório e indenização compensatória devidos aos trabalhadores que, nesse período, possam utilizar o saldo em razão de rescisão contratual.

Os recolhimentos devem ser individualizados nas contas vinculadas em até **30 dias do primeiro pagamento.**

REGULARIDADE E COMPROMISSOS

Regularizar em até **90 dias** os débitos que se tornarem exigíveis após o acordo perante o FGTS, a PGFN e a Receita Federal. Cumprir também as exigências de informação e as regras para corresponsáveis e grupos econômicos.

CHECKLIST E PERDA DOS BENEFÍCIOS

ANTES DE ADERIR, CONFIRA

- ☐ Elegibilidade, datas de inscrição e limite de valor.
- ☐ Modalidade, descontos e condições efetivamente disponíveis.
- ☐ Inscrições obrigatórias e desistência de acordos anteriores.
- ☐ Documentos, requerimentos e eventuais processos judiciais.
- ☐ Fluxo de caixa e vencimento da primeira prestação.
- ☐ Individualização dos valores dos trabalhadores.
- ☐ Regularidade, impedimentos e acompanhamento do REGULARIZE.

PERDA DO ACORDO

Entre as causas de cancelamento ou rescisão estão:

- Adesão parcial indevida ou falta de reconhecimento de grupo econômico.
- Ausência dos documentos judiciais no prazo.
- Falta de quitação integral do pagamento à vista.
- Não quitação ou inadimplemento dos valores dos trabalhadores, nas hipóteses do art. 22.
- Atraso de três prestações do saldo negociado, consecutivas ou alternadas, ou de uma ou duas quando todas as demais estiverem pagas.
- Falta de individualização dos recolhimentos ou descumprimento dos compromissos.

CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Perda dos benefícios, retomada da cobrança com dedução dos valores pagos e impedimento de nova transação por dois anos, nos termos do edital.

O procedimento de rescisão prevê notificação e prazos para regularização, impugnação e recurso. Durante sua tramitação, o acordo deve continuar sendo cumprido.

OBSERVAÇÃO FINAL

Material informativo que não substitui a leitura integral do edital nem a análise jurídica e financeira de cada caso por profissionais de confiança.

Fonte: Edital PGDAU/PGFN/MF nº 12/2026, publicado em 30/09/2026.

FERNANDO NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
fernando.neves@fernandoneves.adv.br